



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Palmas

Procedimento Administrativo nº MPPR-0097.23.000197-2

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe exercer o controle externo da atividade policial (artigo 129, inciso VII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990 prevê que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e que gozam de preferência absoluta para receber proteção e socorro, bem como são destinatários preferenciais na execução das políticas públicas e sociais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 16575/2010, em seu artigo 39, inciso XI, dispõe que compete ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC — Cia PEC — Pel PEC — Gp-PEC) realizar o patrulhamento escolar ostensivo e preventivo e permanência em áreas internas, externas, e adjacentes aos estabelecimentos de ensino,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Palmas

atuando na repressão a crimes e atos infracionais, visando a segurança dos alunos, a consultoria aos diretores quanto à segurança e ainda a interação com a comunidade escolar; e

CONSIDERANDO os recentes casos de violência em ambiente escolar noticiados na mídia nacional e também nos veículos locais de comunicação;

RECOMENDA

1. Ao Núcleo Regional de Educação (NRE) de Pato Branco/PR para que repasse o presente instrumento aos Diretores do Colégio Estadual do Campo Antônio Artemio França; Colégio Estadual do Campo Candido Rossoni; Colégio Estadual do Campo Monteiro Lobato; Colégio Estadual Santa Catarina; e também à Secretaria de Educação de Coronel Domingos Soares, para que repasse para todas as unidades escolares municipais que:

a. Caso seja constatado qualquer indício, até mesmo de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja o responsável, quando possível, formalmente identificado por meio de registro interno de ocorrência, com a indicação de possíveis testemunhas e demais elementos de informação que forem verificados, devendo a notícia ser encaminhada imediatamente à Polícia Civil e também ao Ministério Público do Estado do Paraná;

b. Caso seja constatado qualquer indício, inclusive de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a imediata comunicação à Polícia Militar e/ou à Guarda Municipal, a fim de solicitar que uma equipe se desloque até a unidade escolar, para que faça o registro da ocorrência e proceda, se for o caso, a imediata detenção do infrator. Caso o agente tenha se evadido do local, a unidade escolar deverá comunicar à autoridade policial todos os endereços que possui disponíveis para a localização do indivíduo, a fim de possibilitar buscas e eventual flagrante;

c. Caso verifique a existência de vítima direcionada ou o surgimento de algum efeito adverso — físico ou psicológico — em qualquer integrante da rede escolar — especialmente aluno — por conta da situação de risco experimentada, seja feito o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Palmas

acionamento do Conselho Tutelar, para que o órgão aplique as medidas de proteção cabíveis ao caso, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para ciência e intervenção, se for o caso;

2. À Polícia Militar, à Patrulha Escolar e à Polícia Civil:

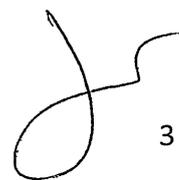
a. Reforcem, imediatamente, o patrulhamento ostensivo no entorno de todas as unidades escolares de Coronel Domingos Soares, tanto estaduais quanto municipais e privadas, inclusive nas áreas internas, tal como prevê a Lei Estadual n. 16575/2010, a fim de coibir a prática de novas infrações;

b. Caso sejam acionados por alguma unidade escolar, seja dada preferência ao atendimento, com deslocamento imediato do efetivo necessário ao local, para as providências cabíveis;

c. Em sendo constatada a ocorrência de algum ato preparatório de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a prisão e/ou a apreensão em flagrante do agente, quando possível e, sendo verificado que a ação tinha por objetivo provocar terror social ou generalizado, mediante perigo à pessoa, patrimônio, paz ou incolumidade pública, deverá ser feita a autuação por ato preparatório de terrorismo, nos termos do artigo 5º da Lei n. 13.260/2016;

3. À população de Coronel Domingos Soares, que poderá ser comunicada por meio da imprensa local:

a. Caso tenha conhecimento de algum indício da prática de ato violento em ambiente escolar, que faça o registro da denúncia no portal do Ministério da Justiça, que poderá ser avessado pelo link "<https://www.gov.br/imi/pt-br/iescolasegura>", sem prejuízo da comunicação a ser feita para a Polícia e também ao Ministério Público (46 3263-1583 ou palmas.1prom@mppr.mp.br), devendo ser indicado, sempre que possível, o nome do agente, sua localização e, se for a hipótese, o nome de testemunhas.



3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Palmas

Considerando a urgência da situação, fixa-se o **prazo de 48 horas** a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque para colaboração que se faz necessária entre os órgãos solicitados, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, por ocasião da resposta, através do e-mail palmas.1prom@mppr.mp.br as medidas adotadas e documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

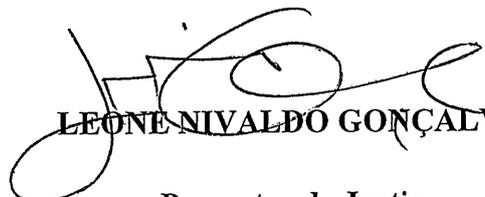
Publique-se, na forma do art. 112 do Ato conjunto n° 001/2019-PG7/COMP.

Em razão do interesse público e da necessidade da participação social, seja encaminhada cópia deste documento aos principais veículos de imprensa local, para divulgação, com urgência.

Seja solicitado à Secretária Municipal de Educação que publique esta Recomendação nas páginas oficiais do Município e também em suas redes sociais.

Realizem-se as comunicações de praxe, certifiquem-se as diligências e promovam-se os registros no PROMP, observando as disposições e prazos do Ato Conjunto n°. 001/2019-PGJ/CGMP.

Palmas/PR, 18 abril de 2023.


LEONE NIVALDO GONÇALVES
Promotor de Justiça